

PROCESSOS Nº 2019/616125 – 2020/28031

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E
O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON.**

O Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde Pública**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, situada na Av. João Paulo II, nº 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, Dr. ALBERTO BELTRAME**, portador do RG nº 902663312/SSP/RS e CPF/MF nº 308.910.510-15; e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Palmeira, nº 39 – Bairro Centro, cidade de Curionópolis/PA, CEP: 66.523-000, inscrito no CNPJ sob o número 04.924.237/0001-10, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS**, residente e domiciliado à Av. Albanaz, QD 08 - LT 28 – Loteamento Bandeirantes, Curionópolis/PA - CEP: 68.523-000, portadora da Carteira de Identidade nº 7724057/SEGUP/PA e CPF nº 359.006.628-88.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, tendo em vista o que consta dos Processos nº 2019/616125 e 2020/28031 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar conjunta PI 19EMEN0591 - Ofício nº 2195/2019-CCG apresentado pela Casa Civil direcionado ao Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon, no Município de Curionópolis, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros pela SESPÀ à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, para propiciar a execução do "Projeto Mais Saúde".

Subcláusula Única. Fica dispensado a necessidade de chamamento público por ser tratar de recurso oriundo de Emenda Parlamentar (19emend0591), devidamente fundamentado nos art. 29 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 c/c art.12 do Decreto Estadual nº 1835/17 de 05 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Na forma do art. 44 do Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, esta Secretaria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da



sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de prazo estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou entidade pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do órgão ou entidade;
- c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III. a prorrogação dependerá de prévia análise jurídica e justificativa técnica da área finalística do objeto da parceria, e sempre para atender interesse público devidamente motivado.

Subcláusula única: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou entidade realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

I. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

II. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com instituições aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

III. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado. § 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 1.582.200,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 908288
Elemento de Despesa: 335043
Fonte: 0103

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em cota única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação das demais parcelas condicionadas, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 1.837/2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

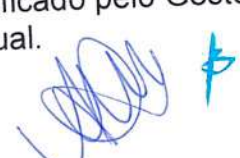
Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - análise das prestações de contas anuais nos termos do § 4º do art. 61 do Decreto nº 1.835/17;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria;
- V - relatório de visita técnica realizada in loco.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração ou termo de fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quarta. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas.

Subcláusula Quinta. O entendimento as cláusula anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo titular do órgão ou entidade pública estadual.



Subcláusula Sexta. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Projeto e recebimento dos recursos financeiros referentes ao presente Termo de Fomento, se faz necessária a abertura de conta corrente específica para execução do objeto, no Banco do Estado do Pará – Banpará em cumprimento à Legislação Estadual.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o BANPARÁ, que poderá atuar como mandatário do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração nos termos do § 1º do art. 35 do Decreto nº 1.835/17;

Subcláusula Segunda. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Terceira. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sistema eletrônico e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC
O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o



prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Fomento, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.835/17;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 1.835/2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado



financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos na Secção II do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- XVII. incluir regularmente em sistemas eletrônicos de monitoramento estadual as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e Seção III do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública e observará integralmente as disposições da Seção II do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas nos sistemas eletrônicos de monitoramento estadual, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.



Subcláusula Quinta. Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no § 1º do art. 39 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Sexta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sétima. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na SESPA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Oitava. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em sistema eletrônico de monitoramento estadual.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c as disposições contidas no Decreto Estadual nº 1.835/2017);
- IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c disposições do Decreto nº 1.835/2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua

competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 50 do Decreto nº 1.835/2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 50, §5º do Decreto Estadual nº 1.835/2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no Decreto nº 1.835/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no sistema de monitoramento eletrônico estadual e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 53, §3º, do Decreto Estadual nº 1.835/2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual;
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública estadual e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Subcláusula Primeira. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.



Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.



II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Decreto Estadual nº 1.835/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.



17

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Subcláusula Nona. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá recomendar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b) a retenção das parcelas dos recursos;
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá recomendar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão

de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 a 73 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 65 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

UC

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido em sistema de monitoramento eletrônico estadual, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.



Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à Auditoria-Geral do Estado para decisão final;
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação da regularidade com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas considerada irregular, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O órgão ou entidade pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula anterior no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Subcláusula Décima Nona. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

Subcláusula Vigésima. Compete ao titular do órgão ou entidade autorizar o ressarcimento. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato normativo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Subcláusula Vigésima Primeira. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, cabendo-lhe:

- I - a instauração de tomada de contas especial;
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da administração pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.835/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SESPA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como o impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização



da sociedade civil de participar de PMIS e chamamento público, de celebrar parcerias ou contratos com a administração pública de todas as esferas de governo ou de participar de redes na condição de organização da sociedade civil executante não celebrante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. A instauração do procedimento referido no caput compete ao Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Subcláusula Quinta. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, para decisão do titular do órgão ou entidade pública.

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SESPA, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESPA no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá às unidades jurídicas dos órgãos e entidades, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no que couber.

Subcláusula primeira. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar seu órgão ou entidade, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Terceira. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput.

Subcláusula Quarta. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 26 de fevereiro de 2020.


ALBERTO BELTRAME

Secretaria de Estado de Saúde Pública


AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE
DOS REIS

Instituto de Educação Profissional e Assistência
Social Miguel Chamon

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 3, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria GM nº 3.583, de 05 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no artigo 2º, do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente";
- Considerando a Resolução CIB/SUS/PA Nº 53, de 01º de julho de 2019 que aprovou a alocação do Hospital Municipal no prédio da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no município de Jacundá;
- Considerando o Ofício nº 047/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá, que em atenção às recomendações do Ministério da Saúde, solicita aprovação para inserção Laboratório Municipal Alberto dos Reis Costa, no processo de Readequação da Rede Física da UPA 24 horas de Jacundá, passando a citada estrutura a ser utilizada para instalação dos dois estabelecimentos de saúde: Hospital Municipal e Laboratório Municipal Alberto dos Reis Costa.

Resolve:

Art.1º - Aprovar "Ad referendum" a Readequação da Rede Física do SUS, no município de Jacundá, com alteração da utilização do imóvel, a princípio destinado para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - 24 Horas, passando a citada estrutura a ser utilizada para instalação do Hospital Municipal e Laboratório Municipal Alberto dos Reis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB/SUS/PA Nº 53, de 01º de julho de 2019.

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

Alberto Beltrame,

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.

Resolução Nº 08, de 19 de fevereiro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB, em especial o Artigo 26 que estabelece que ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente;

- Considerando que a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 18 de fevereiro, pactuou a Resolução CIB nº 135, de 23 de dezembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB nº 135, de 23 de dezembro de 2019, que aprova o aporte financeiro solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA ao Ministério da Saúde, na forma de repasse fundo a fundo ao teto da Gestão Estadual, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em parcela única.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

Alberto Beltrame,

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 527372

Termo de Fomento: 01/2020

Objeto: O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar conjunta PI 19EMEN0591 - Ofício nº2195/2019-CCG apresentado pela Casa Civil direcionado ao Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon, no Município de Curionópolis, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros pela SESPA à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, para propiciar a execução do "Projeto Mais Saúde".

Data de Assinatura: 26/08/2019

Vigência: 26/02/2020 a 25/08/2020

Dotação Orçamentária: 908288

Elemento de Despesa: 335043

Fonte do Recurso: 0103

Valor Total: R\$ 1.582.000,00

Beneficiário ente Privado: Instituto Miguel Chamon

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Alberto Beltrame

Protocolo: 527308

**LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA**

O Diretor do Laboratório Central no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Portaria nº 768/2019-CCG de 18/01/2019, publicada no D.O. E nº 33.785 de 21/01/2019.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº0360 de 10/12/2019, publicada no D.O.E. nº34.054 de 12.12.2019, que concedeu Licença Prêmio a servidora MARIZA ROSANA LIMA SERRA, matrícula nº 87947/1, ocupante do cargo de Técnico de laboratório, lotado no Laboratório Central.

Onde se lê: período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Leia-se: período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JÚNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 527364

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 1ª REGIONAL****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº. 135 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020**

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) EDIVALDO VIEIRA FARIAS matrícula 54183525-2 cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) CAPS GRAO PARA 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 22.10.14 A 21.10.17.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01.03.2020 A 30.03.2020, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 527363

PORTARIA Nº. 134 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MILANI JULIA FINOTELO COUTO matrícula 57174676-1 cargo de MÉDICO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) U.E ABRIGO JOAO PAULO II 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 19.07.15 A 18.07.18.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 02.03.2020 A 31.03.2020, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde/SESPA em: 26.02.2020

Protocolo: 527358

PORTARIA Nº. 136 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MARIA IZAULI MONTEIRO RODRIGUES matrícula 57209242-1 cargo de AGENTE DE ARTES PRÁTICAS regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) URPS 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 31.10.14 A 30.10.17.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01.04.2020 A 30.04.2020, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 527366

PORTARIA Nº. 137 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 76/2019-CCG de 09.01.19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.777 de 10.01.19.

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, a (ao) servidora (o) MARIA DO SOCORRO SANTOS FONSECA matrícula 5302650-2 cargo de ENFERMEIRO regime jurídico de Estatutário Efetivo, classe "--", lotada (o) no (a) UREMIA 01 (um) mês de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 11.10.16 A 10.10.19.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 02.01.2020 A 31.01.2020, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 527370

Portaria n.º 202004001267, de 29/05/2020 - Proc. n.º 42020730002312/SEFAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Carlindo Gomes Ferreira - CPF: 257.360.603-10Marca/Tipo/ChassiVW/GOL 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWAB45UXKT135401

Protocolo: 549678

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0218 DE 27 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/352618.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora NICE LEA JARDIM DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 5365376/1, lotada na DIVISÃO DE TREINAMENTO, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO/ DAS-3, no período de 13.04.2020 a 09.10.2020, em substituição a titular RAYSSA BRAUN IMBIRIBA, matrícula nº 5945925/1, que se encontra em gozo de Licença Maternidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27.05.2020.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 549603

PORTARIA Nº 0508 DE 29 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/349436.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 0374/ 16.03.2020, publicada no DOE nº 34.146 de 18/03/2020, que removeu a servidora VITÓRIA NAZARÉ COSTA SEIXAS, matrícula nº 54192316/1, para o 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 29.05.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE.

Protocolo: 549696

PORTARIA Nº 0506 DE 25 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/353883.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01/06/2020, a servidora ENANDREA MACEDO DE LIMA, cargo TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, matrícula nº 54194552/1, do HOSPITAL REGIONAL - ABELARDO SANTOS para a UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - MARCELO CÂNDIA.

PORTARIA Nº 0507 DE 25 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/354102.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 25/05/2020, a servidora AMARISSÂNIA CORRÊA CUNHA, cargo FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, matrícula nº 54190075/1, do HOSPITAL REGIONAL - ABELARDO SANTOS para a DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 25.05.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

Protocolo: 549601

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

DOE nº 34.129, de 27/02/2020 - Protocolo nº 527308

ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 26/08/2019

LEIA-SE: Data de Assinatura: 26/02/2020

Protocolo: 549602

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 34.237 DE 29/05/2020, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO, QUE ADMITIU O SERVIDOR ANTONIO CARLOS NAZARÉ MONTEIRO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29.05.2020.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 549772

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 3, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Portaria GM nº 2.218, de 21 de agosto de 2019, que redefina os procedimentos para execução do disposto no artigo 2º, do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

- Considerando a Resolução CIB/SUS/PA Nº 61, de 16 de julho de 2019 que aprovou alteração na utilização do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - 24 Horas do Município de Vigia como Centro Especializado em Reabilitação, tipo II - CER II.

- Considerando o Ofício nº 268/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia que em atenção às recomendações do Ministério da Saúde, solicita retificação da Resolução CIB/SUS/PA Nº 61, de 16 de julho de 2019, para contemplar a inserção do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no processo de Readequação da Rede Física da UPA 24 horas de Vigia, passando a citada estrutura a ser utilizada para instalação dos dois estabelecimentos de saúde: Centro Especializado em Reabilitação - CER-Tipo II e Pronto Atendimento Municipal (PAM).

- Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Vigia, nº 80, de 19 de março de 2020, que aprova o pleito do município.

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", define: "a Comissão Intergestores Bipartite - CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIB e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde - SESPA".

- Considerando o parecer técnico favorável do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências - DAUE/DDASS/SESPA e da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Pessoa com Deficiência/DDRA/SESPA à proposta de mudança de finalidade da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h, para um Centro Especializado em Reabilitação, tipo II - CER II e Pronto Atendimento Municipal (PAM).

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana II, Nº 07 de 25 de junho de 2019, que aprova Readequação da Rede Física do equipamento UPA 24 horas - Porte II, do município de Vigia, a ser utilizada para instalação dos dois serviços de saúde.

Resolve:

Art.1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana II, Nº 07, de 25 de junho de 2019, que aprova a Readequação da Rede Física do SUS, no município de Vigia, com alteração da utilização do imóvel, a princípio destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - 24 Horas, passando a citada estrutura a ser utilizada para instalação do Centro Especializado em Reabilitação - CER-Tipo II e Pronto Atendimento Municipal (PAM).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB/SUS/PA Nº 61, de 16 de julho de 2019.

Belém, 27 de maio de 2020.

Alberto Beltrame,
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

• - Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o covid-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia.

• - Considerando a PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como PORTARIA Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

• - Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

• - Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

• - Considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PROCESSOS ELETRÔNICOS Nº 2019/616125 – 2020/28031

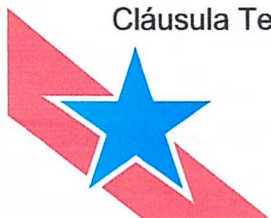
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, situada na Av. João Paulo II, nº 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através de Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, e Portaria nº 335 de 03 de julho de 2020 publicada em 07 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, para prática de todos os atos relativos à ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25 e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Palmeira, nº 39 – Bairro Centro, cidade de Curionópolis/PA, CEP: 66.523-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.924.237/0001-10, neste ato representado pela sua presidente, a **Sra. AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7724057/SEGUP/PA e CPF nº 359.006.628-88, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Termo de Fomento 01/2020**, tendo em vista o que consta dos Processos nº 2019/616125 e 2020/28031, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Terceira do Termo de Fomento em referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 26/08/2020 a 25/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE**, providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Termo de Fomento nº 01/2020, não alteradas por este Termo Aditivo.

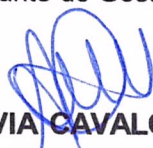
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no Diário Oficial do Estado produza seus efeitos legais.

Belém (Pa), 24 de agosto de 2020.



ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa



AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS
Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon

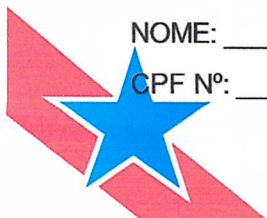
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____



Resolve:

Art.1º - Homologar a Resolução Carajás nº007, de 17 de abril de 2020 que pactuou a descentralização dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para o município de Marabá.

Art.2º - Caberá ao Município de Marabá a responsabilidade pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional a ser repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 13 de agosto de 2020.

Rômulo Rodovalho Gomes, Secretário de Estado de Saúde Pública, Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza, Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando a celebração do Termo de Convênio/Processo nº 2020/52635 entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua e o Governo do Estado do Pará, por meio da SESP (Secretaria de Estado de Saúde Pública), para viabilizar a obra de reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e materiais permanentes do Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, no município de Ananindeua-Pará.

- Considerando a Resolução CIR (Comissão Intergestores Regional) Metropolitana I nº 009, 02 de Julho de 2020 que aprova o Plano de Trabalho de obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, bem como o Plano de Trabalho de Equipamentos e Materiais Permanentes do referido Hospital, no município de Ananindeua-Pará.

- Considerando a Resolução nº 012, de 25 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua que aprova os planos de trabalhos objetos da referida Resolução CIR.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo Artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, as deliberações da CIR referentes à "homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual".

Resolve

Art.1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana I nº 009, 02 de Julho de 2020, que aprova o Plano de Trabalho de Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, bem como o Plano de Trabalho de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, no município de Ananindeua-Pará

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de agosto de 2020.

Rômulo Rodovalho Gomes, Secretário de Estado de Saúde Pública, Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles Cezar Tocantins de Souza, Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Protocolo: 573214**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020****- PROCESSOS ELETRÔNICOS Nº 2019/616125 – 2020/28031**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2020.

Vigência: 26/08/2020 a 25/02/2021

Data de Assinatura: 24/08/2020

Justificativa: Decorre da permissibilidade prevista na cláusula terceira do Termo de Fomento em referência.

Beneficiário ente Privado: Instituto Miguel Chamon

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESP

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros

Protocolo: 573186**PORTARIA Nº 1.035 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. 2020/124965.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810 de 24.01.94, Licença Sem Vencimentos, a servidora ALLINE DE MATOS FREITAS LEITAO, matrícula nº. 57206402/1, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, lotada no 3º Centro Regional de Saúde - Castanhal, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria

de Estado de Saúde Pública em: 24.08.2020

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 1.007 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº.

28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. 2020/449525.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810 de 24.01.94, Licença Sem Vencimentos, ao servidor GUSTAVO COSTA CARNEIRO, matrícula nº. 57198129/1, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado no Hospital Regional - Abelardo Santos, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 19.06.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria

de Estado de Saúde Pública em: 24.08.2020

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 573182**LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 131 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

DETERMINAR a servidora VALÉRIA ERMÂNIA BARBOZA VEIGA, matrícula nº 54189902-1, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, referente ao triênio de 20/04/2011 a 19/04/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JÚNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 573178**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 1ª REGIONAL****CONTRATO****CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contrato nº: 07

Exercício: 2020

Processo nº: 2019/403544-2020/550719

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE FIM NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO à AV. PRESIDENTE PERNAMBUCO, Nº 352, BAIRRO: BATISTA CAMPOS, CEP: 66015-200, BELÉM/PA, PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO UAT/HIV/AIDS.

VALOR TOTAL: R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

Data da Assinatura: 20/08/2020

Vigência: 20/08/2020 à 20/08/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação/ Dispensa nº: 01/2020

Orçamento

Programa de Trabalho: 908288

Natureza da Despesa: 232629

Fonte do Recurso: 0103000

Origem do Recurso: Estadual

Proprietários: Edna Azevedo de Azevedo CPF: 000.469.142-34; Heloisa Helena Chermont Azevedo CPF 301.873.542-00; Monica Azevedo Rôla CPF: 024.037.732-04; Isabela Bastos Kalume de Azevedo CPF: 259.918.682-04; Patricia Azevedo Burlamaqui Freire CPF: 024.038.382-68; Karla Azevedo Cebolão CPF: 287.149.382-00

Representados por seu procurador : PAULO SÉRGIO ROFÉ AZEVEDO.

CPF: 008.451.242-34

End.: Tv. Quintino Bocaiúva, 981, apt. 900, Reduto – Belém-PA

CEP. 66053-240

MARCO ANTONIO RODRIGUES NORMANDO

DIRETOR DO 1º CRS/SESPA

Protocolo: 573399

PROCESSO Nº 2019/616125

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190 – Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66093-677, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através de Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, e Portaria nº 335 de 03 de julho de 2020 publicada em 07 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, para prática de todos os atos relativos à ordenação de despesa, portador do RG nº 27039-Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25; e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Palmeira, nº 39 – Bairro Centro, cidade de Curionópolis/PA, CEP: 66.523-000, inscrito no CNPJ sob o número 04.924.237/0001-10, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS**, portadora do RG nº 7724057/SEGUP/PA e CPF/MF nº 359.006.628-88, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento 01/2020**, tendo em vista o que consta nos processos nº 2019/616125 – 2021/82328 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o Decreto Estadual nº 1.835/2017, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, assim como decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Termo de Fomento nº 01/2020**, por mais **06 (seis) meses**, a contar de 26/02/2021 a **25/08/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE**, providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará/DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Termo de Fomento nº 01/2020, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém, 25 de fevereiro de 2021.



ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

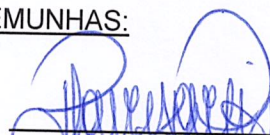
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA



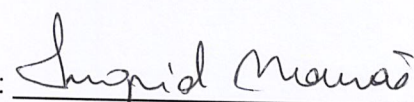
AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS

Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF Nº: 015.910.242-18

NOME: 

CPF Nº: 030.822.442-62

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 305 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039 de 03.04.1996, publicada no DOE nº.28.190 de 11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. 2020/1100707.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora NATALINA ANTONIA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 85049/1, Auxiliar de Serviço de Comunicação, lotada no Gabinete do Secretário, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da Portaria nº. 473 de 06.09.2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 31.749 de 09.09.2010, correspondente ao Triênio de 07.01.2007 a 06.01.2010, no período de 01.04.2021 a 30.04.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 25.02.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº. 304 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039 de 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. 2021/208364. RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora ALCIANA BARRETO DE ARAUJO, matrícula nº. 6120237/1, Agente de Saúde, lotada no Núcleo de Informação em Saúde, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da Portaria nº. 194 de 03.02.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 34.117 de 12.02.2020, correspondente ao Triênio de 04.04.2010 a 03.04.2013, no período de 01.04.2021 a 30.04.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 25.02.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 309 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo PAE nº. 2021/210820.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, a servidor CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 5181534/1, cargo de Agente de Portaria, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotado Gabinete do Secretário, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 02.07.2002 a 01.07.2005.

AUTORIZAR que ao servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 22.02.2021 a 23.03.2021 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 25.02.2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 630858

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 32 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, e a Cláusula Terceira do Contrato nº 052/2020 e os autos dos Processos nº 2020/539502;

R E S O L V E:

Revogar a designação do servidor LUIZ CARLOS GALVÃO matrícula nº 5424844/3, nomeado pela PORTARIA Nº. 407 de 21 de Julho de 2020, publicada no DOE de 23/07/2020;

Designar em substituição o servidor ROSENDO SOUZA BARATA, matrícula nº 5854482-1, lotado no DRA/DDASS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato acima no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - SESP.

Protocolo: 630918

ERRATA**ERRATA**

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 0682 DE 10/12/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 34.435 DE 15/12/2020, QUE REMOVEU A SERVIDORA EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS, MATRÍCULA Nº 5839734/10, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COM ATUAÇÃO NA SAGA.

LEIA-SE: PARA O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE. EM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/SESPA/2021.

PROCESSO: 2019/609917.

OBJETO: Aquisição de CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS E MATERIAIS TÉCNICOS para atendimento do Paciente O. F. N. N., oriundo de Demanda Judicial – Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência/Liminar – Processo nº: 0833198-71.2018.8.14.0301.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: JJR VIANA EIRELI

CNPJ: 41.480.591/0001-29.

VALOR: R\$ 579.157,80 (quinhentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTES: 0103008809.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 631072

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nesta data, RATIFICO o termo de Dispensa de Licitação nº 008/SESPA/2021, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 631075

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/SESPA/2021.**

PROCESSO: 2020/878936.

OBJETO: aquisição de CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS E MATERIAIS TÉCNICOS, para atendimento do paciente João Emanuel Pereira Pantoja, contemplado pela Ação Judicial com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência – Processo nº 0800019-65.2020.8.14.0079.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CNPJ: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: BIOTECH IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EIRELI.

CNPJ: 29.458.690/0001-09.

VALOR: R\$ 555.349,32 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CONTRATADO: R. C. ARAUJO LTDA (MEDCENTER HOSPITALAR).

CNPJ: 32.761.957/0001-47.

VALOR: 21.819,60 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INCISO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8288.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTES: 0103008809.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 631085

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/SESPA/2021**

Nesta data, RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/SESPA/2021, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2021.

ROMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 631087

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020**

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021

VIGÊNCIA: 26/02/2021 a 25/08/2021

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 01/2020.

OBJETO: Prorrogação de vigência por 06 (seis) meses.

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon

PROCESSO Nº 2019/616125

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17, situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190 – Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66093-677, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91; e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Palmeira, nº 39 – Bairro Centro, cidade de Curionópolis/PA, CEP: 66.523-000, inscrito no CNPJ sob o número 04.924.237/0001-10, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7724057/SEGUP/PA e CPF/MF nº 359.006.628-88, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento 01/2020**, tendo em vista o que consta nos processos nº 2019/616125 – 2021/82328 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o Decreto Estadual nº 1.835/2017, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, assim como decorre da permissibilidade prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Fomento nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2020, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ampliação e redução de metas sem aporte de recursos, e prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante Termo de Fomento original.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Termo de Fomento nº 01/2020**, por mais **30 (trinta) dias**, a contar de 26/08/2021 a **24/09/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE**, providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará/DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Termo de Fomento nº 01/2020, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 25 de agosto de 2021.



Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

INSTITUTO DE EDUCACAO
PROFISSIONAL E
ASSISTENCIA:0492423700
0110

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE EDUCACAO
PROFISSIONAL E
ASSISTENCIA:04924237000110
Dados: 2021.08.25 15:23:44 -03'00'

AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS

Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon

TESTEMUNHAS:

NOME: Marina Adrielle Lima de Oliveira
CPF Nº: 523.445.762-15

NOME: Juliana Cristina de S. Santos
CPF Nº: 020.036.782-19



APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021**

Nº DO INSTRUMENTO: CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 004/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº 05.054.929/0001-17 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO JOSÉ – ABSJ, tendo como mantenedora o HOSPITAL SÃO JOSÉ, CNPJ nº 26.494.265/0001-85, CNES nº 07641.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar a Dotação Orçamentária do Contrato Assistencial para cobertura das despesas no exercício financeiro de 2021.

Dotação Orçamentária: 908878; Elemento de Despesa: 335043; Fonte de Recurso: 0149001609, e Ação: 260209.

ORDENADOR DE DESPESA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS Belém, 31 de Agosto de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 699042

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020**

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2021

VIGÊNCIA: 26/08/2021 a 24/09/2021

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 01/2020.

OBJETO: Prorrogação de vigência por 30 (trinta) dias.

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 699050

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1601 DE 31 DE MAIO DE 2021**

NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA E MEIA VALOR: R\$ 414,11

FONTE: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: MARABÁ

PERÍODO: DE 01/06/2021 A 02/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

5955692 / SÍPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR / 891.273.072-04

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA NOS HOSPITAIS REGIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E MARABÁ.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1602 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 7 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 1.780,35

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO FÉLIX DO XINGU

PERÍODO: DE 19/06/2021 A 26/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

5956897 / BARBARA RODRIGUES GADELHA / 014.417.552-50

5929277 / GIOVANNA DE MIRANDA VIEIRA / 036.472.802-75

59557601 / VANESSA QUEIROZ AGUIAR / 009.764.852-30

OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA SÍFILIS CONGÊNITA NO PARÁ, COM OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE-ACS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1603 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 7 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 1.780,35

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO FÉLIX DO XINGU

PERÍODO: DE 19/06/2021 A 26/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

54190623-1 / RUI ANDERSON ALCANTARA DE OLIVEIRA / 701.650.252-04

OBJETIVO: CONDUZIR A EQUIPE TÉCNICA QUE IRÁ REALIZAR ATIVIDADES DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA SÍFILIS CONGÊNITA NO PARÁ, COM OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE-ACS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1604 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 10 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 2.492,49

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: PORTEL, DESTINO: PORTEL - ZONA RURAL

PERÍODO: DE 22/02/2021 A 04/03/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

/ ALAN GONÇALVES FERREIRA / 985.499.602-68

/ ALANA RODRIGUES BARBOSA / 039.375.462-60

/ ALICIA COSTA CORDOVIL / 058.609.952-29

/ ANDREZA VILHENA CÂMARA CORREA / 004.787.302-76

/ ELAINE FREITAS DO NASCIMENTO / 051.430.082-55

/ ILIZIANE FREITAS COSTA / 053.954.912-60

/ JIANE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA / 619.605.272-15

/ JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA / 784.097.992-00

/ LEUDINEIA RIBEIRO BRABO / 885.231.522-53

/ LUCYANNO DE LIMA RODRIGUES / 007.637.082-83

/ MARCIA LENA MESQUITA FERREIRA / 480.982.992-87

/ MARIA LUCINETE CURCINO PEREIRA / 643.079.132-72

/ MARIA OLANDA CASTOR DA GAMA / 935.008.582-87

/ MIGUEL CLEIO PEREIRA DO NASCIMENTO / 715.179.872-53

/ TAYSSA DA CRUZ DO SANTOS / 038.497.842-82

/ VANESSA LEAL BRABO / 974.391.342-49

/ VICENTE RODRIGUES LIMA JUNIOR / 041.421.582-60

OBJETIVO: REALIZAR AÇÃO DE VARREDURA CONTRA O SARAMPO NA ZONA RURAL DE PORTEL.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1605 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2 MEIAS DIÁRIAS VALOR: R\$ 167,05

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SANTA BÁRBARA

PERÍODO: DE 17/06/2021 A 18/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

5418992249/1 / DEBORA CELESTE CUNHA SANTA BRIGIDA / 177.133.742-72

57195254 / THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS / 588.833.982-20

571978561 / WALKIRIA DE MORAES SILVA / 622.113.822-15

OBJETIVO: REALIZAR MONITORAMENTO TÉCNICO REFERENTE AOS PROGRAMAS DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN)

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1606 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2 MEIAS DIÁRIAS VALOR: R\$ 167,05

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SANTA BÁRBARA

PERÍODO: DE 17/06/2021 A 18/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

572063401 / OLACIR SILVA DE CARVALHO / 666.017.462-15

OBJETIVO: CONDUZIR AS SERVIDORAS WALKIRIA DE MORAES SILVA, THAIS GRANADO E DÉBORA SANTA BRIGIDA PARA REALIZAREM MONITORAMENTO TÉCNICO REFERENTE AOS PROGRAMAS DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN)

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1607 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 7 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 1.780,35

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO FÉLIX DO XINGU

PERÍODO: DE 19/06/2021 A 26/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

58931041 / MARÍLIA LEÃO MAGALHÃES / 946.336.062-04

54193554/1 / SANDERSON RAYOL ELOY / 668.477.612-53

OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA SÍFILIS CONGÊNITA NO PARÁ, COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1608 DE 31 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 7 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 1.780,35

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO FÉLIX DO XINGU

PERÍODO: DE 19/06/2021 A 26/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

572056421 / JOSE ANDRE DA SILVA PEREIRA / 796.427.562-34

OBJETIVO: CONDUZIR A EQUIPE TÉCNICA QUE ESTARÁ REALIZANDO ATIVIDADES DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA SÍFILIS CONGÊNITA NO PARÁ, COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1609 DE 03 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 3 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 830,83

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: DOM ELIZEU

PERÍODO: DE 31/05/2021 A 03/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

5955242 / GABRIEL MARTINS DA SILVA / 028.359.812-33

/ SHEILA MIRANDA LOURINHO / 454.592.822-68

OBJETIVO: EQUIPE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA QUE REALIZARÁ AÇÃO CONJUNTA COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA MONITORAMENTO DE PASSAGEIROS, MOTORISTAS E COLABORADORES DE TRANSPORTES DIVERSOS, ORIUNDOS DO MARANHÃO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 COM VARIANTE INDIANA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

PORTARIA Nº 1610 DE 03 DE MAIO DE 2021

NÚMERO DE DIÁRIAS: 3 DIÁRIAS E MEIA VALOR: R\$ 830,83

FONTE: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: DOM ELIZEU

PERÍODO: DE 31/05/2021 A 03/06/2021

MATRÍCULA / NOME / CPF

572076911 / JOCINALDO PEREIRA DA CRUZ / 427.707.342-53

OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA QUE REALIZARÁ AÇÃO CONJUNTA COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA MONITORAMENTO DE PASSAGEIROS, MOTORISTAS E COLABORADORES DE TRANSPORTES DIVERSOS, ORIUNDOS DO MARANHÃO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 COM VARIANTE INDIANA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS